

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

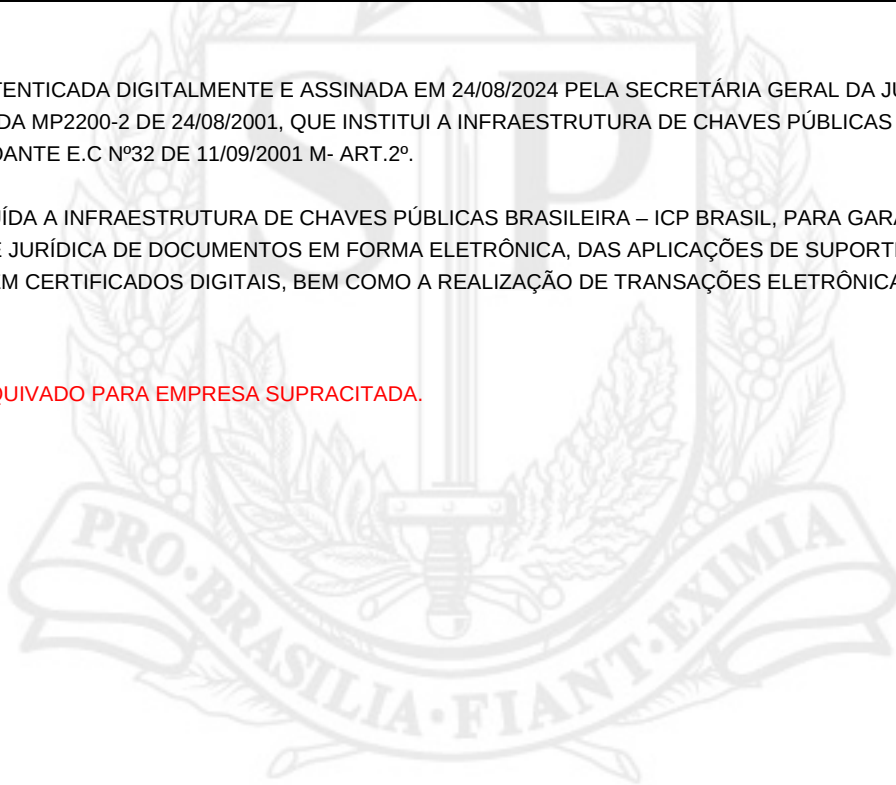
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL JEITTO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL	
NIRE 35228662191	CNPJ 20.937.849/0001-01	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 1.218.888/24-6	DATA DO ARQUIVAMENTO 23/08/2024

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 24/08/2024	HORA DE EXPEDIÇÃO 07:21:01	CÓDIGO DE CONTROLE 245719690
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 24/08/2024 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Requerimento Capa

SEQ. DOC
01
01

Protocolo Redesim

SPP2430901044



DADOS CADASTRAIS

ATO(S) Consolidação da Matriz, Alteração de Capital e QSA, Alteração de Atividades/Objeto		
NOME EMPRESARIAL JEITTO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA		PORTE Demais
LOGRADOURO RUA RUA FREI CANECA		NÚMERO 1355
COMPLEMENTO LAJE CORP 201	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	CEP 01307003
MUNICÍPIO SÃO PAULO		UF SP
E-MAIL FINANCEIRO@JEITTO.COM.BR		TELEFONE
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR	CNPJ - SEDE 20937849000101	NIRE - SEDE 35228662191
IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO/ASSINANTE DO REQUERIMENTO CAPA NOME: CARLOS PAES DE BARROS FILHO - Administrador DATA ASSINATURA: ASSINATURA: 21/8/2024		VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 251,76 DARF Isento

DocuSigned by:

Carlos Paes de Barros Filho

6524A8E5935A4B3...

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

JUCESP ER 175 - SINCOMERCIO SOROCABA ★ 22 AGO. 2024 ★	OBSERVAÇÕES:
--	--------------

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96

PROTOCOLO

20/08/2024

Página 1 de 1



**12ª Alteração do Contrato Social da
JEITTO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**

CNPJ/ME nº 20.937.849/0001-01
NIRE 35228662191

Pelo presente instrumento particular:

- a) **GIBBOR PARTICIPAÇÕES S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Frei Caneca, nº 1355, Laje Corp 201, parte, Bela Vista, CEP 01307-003, inscrita no CNPJ sob o nº 23.955.452/0001-22, neste ato representada por seus diretores **José Fernando Dias da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 9.215.307-0 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 082.807.498-45, domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Candido Lacerda, nº 2010, apto. 111, CEP 03336-010, e **Carlos Paes De Barros Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 12.894.409-2-SSP/SP, inscrito CPF sob o nº 127.883.068.57, residente e domiciliado na Rua Barão de Capanema, nº 112, Apto. 72, Cerqueira César, CEP: 01411-010, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, doravante denominada “Gibbor” ou “Companhia”; e
- b) **CARLOS PAES DE BARROS FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 12.894.409-2-SSP/SP, CPF/MF sob o nº 127.883.068.57, residente e domiciliado na Rua Barão de Capanema, nº 112, Apto. 72, Cerqueira César, CEP: 01411-010, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, doravante denominado “Carlos”

Na condição de únicos sócios representando a totalidade do capital social da “**JEITTO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**” sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Frei Caneca nº 1355, Laje Corp 201, Bela Vista, CEP 01307-003, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 20.937.849/0001-01, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35228662191, doravante denominada “Sociedade”

Resolvem, de comum acordo e por unanimidade, alterar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

1.1. Neste ato, resolve o sócio Carlos, já qualificado e que ora se retira da Sociedade, ceder e transferir, como de fato cedido e transferido, a título oneroso, 769 (setecentas e sessenta e nove) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, e pelo valor total de R\$769,00 (setecentos e sessenta e nove reais), que detém no capital social da Sociedade, para a sócia, Gibbor, acima qualificada, dada pela cedente plena e rasa quitação.

1.2 Em razão da transferência decide-se pela alteração da Cláusula 5ª, que passará a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA– Do Capital Social

O capital social da Sociedade totalmente subscrito integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ R\$23.962.104,00 (vinte e três milhões, novecentos e sessenta e dois mil, cento e quatro reais), divididos em 23.962.104 (vinte e três milhões, novecentos e sessenta e dois mil, cento e quatro), quotas com valor unitário de R\$1,00 (um real) cada, assim distribuídas:

SÓCIOS	QUOTAS	%	R\$
<i>Gibbor</i>	<i>23.962.104</i>	<i>100</i>	<i>R\$23.962.104,00</i>
TOTAL	23.962.104	100	R\$23.962.104,00

2. DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE ADMINISTRAÇÃO

2.1 Neste ato, os sócios resolvem incluir, na Cláusula de objeto social, em seu parágrafo segundo, os interesses que deverão ser considerados quando da execução das atividades previstas no objeto social.

2.2 A Cláusula 3ª assim passa a ser redigida:

“CLÁUSULA TERCEIRA – Do Objeto Social

A Sociedade tem por objeto social, como atividades principais:

- a) A gestão de contas de pagamento;*
- b) A emissão de instrumentos de pagamento pré e/ou pós-pago;*

- c) *A prestação de serviço de correspondência de instituições financeiras; e*
- d) *Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários*

E, ainda, como atividades secundárias:

- d) *A prestação de serviços relacionados a soluções e meios de pagamento em geral, inclusive através de meios eletrônicos;*
- e) *O desenvolvimento de atividades correlatas no setor de serviços julgadas de interesse da sociedade;*
- f) *Participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.*

Parágrafo Primeiro. *Para a consecução do seu objeto, a Sociedade poderá constituir subsidiárias e participar do capital de outras sociedades.*

Parágrafo Segundo. *O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Sociedade deverá considerar: (i) os interesses de curto e longo prazo da Sociedade e de seus sócios; e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais, e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Sociedade em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Sociedade e de eventuais subsidiárias constituídas, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.”*

3. DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1 Neste ato, os sócios resolvem incluir, na Cláusula de administração, em seu parágrafo quinto, os interesses que deverão ser observados antes e durante a condução dos atos de administração da Sociedade.

3.2. A Cláusula sétima passa a ser redigida da seguinte maneira:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada, individualmente, por até 2 (dois) administradores, que poderão ser sócios ou não com domicílio no Brasil. Cada Administrador estará investido de amplos poderes para administrar a Sociedade, representar, validamente obrigar a Sociedade para todos os fins, nos termos e condições estabelecidos no presente Contrato Social. Os Administradores terão mandato de 4 (quatro) anos, devendo permanecer em seus cargos até investidura de seus sucessores, devendo desempenhar suas funções com zelo probidade sendo permitida reeleição.

Parágrafo Primeiro: *Os sócios designam para cargo de Administradores os Srs.: Carlos Paes de Barros Filho, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.894.409-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob 127.883.068-57; e (ii) Jose Fernando Dias da Silva, brasileiro,*

casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.215.307-0, inscrito no CPF/MF sob nº 082.807.498-4.

Parágrafo Segundo: *É vedado aos Administradores o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao objeto social da Sociedade, tais como avais, fianças, endossos de favor ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros ou dos próprios quotistas, bem como onerar ou alienar bens imóveis sem a autorização prévia dos sócios representando a maioria do capital social.*

Parágrafo Terceiro: *Os Administradores poderão, individualmente, constituir procuradores para representar a Sociedade, desde que as procurações sejam outorgadas com poderes específicos e por prazo determinado, com exceção das procurações "ad judícia" que poderão ter prazo indeterminado.*

Parágrafo Quarto: *Os Administradores responderão solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.*

Parágrafo Quinto: *Aos administradores compete à administração da Sociedade, dando fiel cumprimento ao presente contrato, podendo executar todas as medidas necessárias à eficiente condução dos negócios da Sociedade, para assegurar seu regular funcionamento. No desempenho de suas funções, os administradores da Sociedade deverão considerar o melhor interesse da Sociedade, incluindo os interesses, as expectativas, e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Sociedade: (i) os sócios; (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.*

Parágrafo Sexto: *A alienação ou oneração de bens imóveis da Sociedade, bem como a prestação de qualquer garantia em nome da Sociedade dependerá sempre da anuência de todos os sócios.*

Parágrafo Sétimo: *A destituição dos Administradores poderá se dar a qualquer tempo, mediante decisão dos Sócios."*

4. DA APROVAÇÃO DE CONTAS DA SOCIEDADE

4.1 Os sócios aprovam as contas da administração, balanço patrimonial e as demonstrações financeiras da Sociedade relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022;

4.2 Tendo em vista o resultado econômico negativo auferido pela Sociedade, os sócios deliberaram que não houve lucro a ser distribuído.

5. DA REFORMA E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

5.1 Resolvem os sócios, de comum acordo, não apenas alterar o Contrato Social da Sociedade, mas também reformá-lo e consolidá-lo em virtude das alterações, o qual passará a vigorar, na íntegra, com a seguinte redação:

“CONTRATO SOCIAL DE JEITTO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

CNPJ/ME: 20.937.849/0001-01

NIRE: 35228662191

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula Primeira. A Sociedade atua sob a denominação social de “**JEITTO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**”, regendo-se primariamente por seu Contrato Social, pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil Brasileiro”) e, subsidiariamente, pela Lei 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), inclusive no que diz respeito à retenção de lucros e à constituição, reversão e utilização de reservas.

Cláusula Segunda. A sede social da Sociedade é na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Frei Caneca, nº 1355, Laje Corp 201, Bela Vista, CEP 01307-003, podendo abrir, manter e extinguir filiais e escritórios em qualquer localidade do território nacional e no exterior.

CAPÍTULO II – DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira. A Sociedade tem por objeto social, como atividades principais:

- a) A gestão de contas de pagamento;
- b) A emissão de instrumentos de pagamento pré e/ou pós-pago;
- c) A prestação de serviço de correspondência de instituições financeiras; e
- d) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

E, ainda, como atividades secundárias:

- a) A prestação de serviços relacionados a soluções e meios de pagamento em geral, inclusive através de meios eletrônicos;
- b) O desenvolvimento de atividades correlatas no setor de serviços julgadas de interesse da sociedade;

c) Participação em outras sociedades, na qualidade de sócia, quotista ou acionista.

Parágrafo Primeiro. Para a consecução do seu objeto, a Sociedade poderá constituir subsidiárias e participar do capital de outras sociedades.

Parágrafo Segundo. O exercício das atividades relacionadas ao objeto social da Sociedade deverá considerar: (i) os interesses de curto e longo prazo da Sociedade e de seus sócios; e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais, e jurídicos de curto e longo prazo das operações da Sociedade em relação aos empregados ativos, fornecedores, consumidores e demais credores da Sociedade e de eventuais subsidiárias constituídas, como também em relação à comunidade em que ela atua local e globalmente.

Cláusula Quarta. A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO III – DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta. O capital social da Sociedade totalmente subscrito integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ R\$23.962.104,00 (vinte e três milhões, novecentos e sessenta e dois mil, cento e quatro reais), divididos em 23.962.104 (vinte e três milhões, novecentas e sessenta e dois mil, cento e quatro), quotas com valor unitário de R\$1,00 (um real) cada, assim distribuídas:

SÓCIOS	QUOTAS	%	R\$
Gibbor	23.962.104	100	R\$23.962.104,00
TOTAL	23.962.104	100	R\$23.962.104,00

Parágrafo Único: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor declarado no capital social, respondendo, entretanto, pela integralização do capital social, conforme preceituado no artigo 1.052, da lei 10.406/2002.

Cláusula Sexta. As quotas da Sociedade são indivisíveis, não podendo ser alienadas ou transferidas a terceiros, a qualquer título, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes em igualdade de condições, o direito de preferência na aquisição das quotas, na proporção das que possuem do capital social.

Parágrafo Primeiro: O quotista ofertante deverá comunicar seu propósito aos outros sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por escrito, devendo constar de forma inequívoca, o número de quotas que pretende vender, nome e qualificação do interessado, se houver; o preço desejado ou oferecido, com as condições de pagamento.

Parágrafo Segundo: Após o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, assegurar-se-á aos outros sócios quotistas o prazo de 30 (trinta) dias para que dentro dele, exerçam o seu direito de preferência. Se no prazo indicado, tais quotistas não exerçam esse direito, poderá o quotista que pretender alienar suas quotas, fazê-lo ao terceiro ou terceiros indicados na proposta exclusivamente nas condições previstas na carta proposta, sob pena de nulidade de pleno direito a transferência.

Parágrafo Terceiro: Na eventualidade de não concluir a alienação no prazo seguinte de 30 (trinta) dias e, se o ofertante desejar dispor das quotas em condições diferentes, o procedimento indicado nos parágrafos anteriores, deverão novamente ser observados.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula Sétima. A Sociedade será administrada, individualmente, por até 2 (dois) administradores, que poderão ser sócios ou não com domicílio no Brasil. Cada Administrador estará investido de amplos poderes para administrar a Sociedade, representar, validamente obrigar a Sociedade para todos os fins, nos termos e condições estabelecidos no presente Contrato Social. Os Administradores terão mandato de 4 (quatro) anos, devendo permanecer em seus cargos até investidura de seus sucessores, devendo desempenhar suas funções com zelo probidade sendo permitida reeleição.

Parágrafo Primeiro: Os sócios designam para cargo de Administradores os Srs.: Carlos Paes de Barros Filho, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.894.409-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob 127.883.068-57; e (ii) Jose Fernando Dias da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 215.307-0, inscrito no CPF/MF sob nº 082.807.498-4.

Parágrafo Segundo: É vedado aos Administradores o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao objeto social da Sociedade, tais como avais, fianças, endossos de favor ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros ou dos próprios quotistas, bem como onerar ou alienar bens imóveis sem a autorização prévia dos sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Terceiro: Os Administradores poderão, individualmente, constituir procuradores para representar a Sociedade, desde que as procurações sejam outorgadas com poderes específicos e por prazo determinado, com exceção das procurações “ad judicia” que poderão ter prazo indeterminado.

Parágrafo Quarto: Os Administradores responderão solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Quinto: Aos Administradores compete à administração da Sociedade, dando fiel cumprimento ao presente contrato, podendo executar todas as medidas necessárias à eficiente condução dos negócios da Sociedade, para assegurar seu regular funcionamento. No desempenho de suas funções, os administradores da Sociedade deverão considerar o melhor interesse da Sociedade, incluindo os interesses, as expectativas, e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Sociedade: (i) os sócios; (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.

Parágrafo Sexto: A alienação ou oneração de bens imóveis da Sociedade, bem como a prestação de qualquer garantia em nome da Sociedade dependerá sempre da anuência de todos os sócios.

Parágrafo Sétimo: A destituição dos Administradores poderá se dar a qualquer tempo, mediante decisão dos Sócios.

CAPÍTULO V- EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula Oitava. Ao término de cada exercício social, que se dará em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e das demonstrações de resultado. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente ou desproporcionalmente às suas quotas do Capital Social, podendo os lucros a critério dos mesmos, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade para posteriores utilizações.

Parágrafo único: A Sociedade poderá levantar balanços e demonstrações financeiras intermediárias, não só para verificação dos resultados, mas também, para destinar e/ou distribuir resultados positivos, observando-se os dispositivos legais e contratuais cabíveis.

Cláusula Nona. Deverá ser realizada anualmente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, uma reunião de sócios, com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; designar administradores quando for o caso; e tratar de qualquer outro assunto consoante à Sociedade.

Parágrafo Único: Ficam dispensadas as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia a ser tratado na reunião.

CAPÍTULO VI - LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima. A Sociedade não se dissolverá em caso de morte, falência ou incapacidade de qualquer sócio. Ocorrendo um destes fatos, as quotas do sócio extinto, morto, falido ou legalmente incapacitado, transferir-se-ão automaticamente aos seus herdeiros ou sucessores, devendo a Sociedade permanecer em pleno funcionamento sob a administração do sócio remanescente, até que os herdeiros ou sucessores assumam sua parte no controle dos negócios de forma legal.

Parágrafo Único: Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), quanto à admissão dos mesmos, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade, à data da resolução, sendo verificada em balanço especialmente levantado para este fim, devendo ser pago em 12 (doze) prestações iguais e consecutivas corrigidas mensalmente pela variação do índice Geral de Preços Médio — IGPM publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice oficial em substituição do mesmo.

Cláusula Décima Primeira. Em conformidade com o Artigo 1.085 do Código Civil, a maioria representada por mais da metade do capital social poderá promover a exclusão de sócio minoritário mediante simples alteração contratual, nos casos de mora na integralização e subscrição de suas quotas sociais. Poderá ocorrer também a exclusão dos sócios minoritários quando estes estiverem pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, conforme os abaixo elencados, a qual deverá ser feita através de reunião ou assembleia específica para este fim, dando ciência ao acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa:

- a) Abuso, prevaricação, ou incontinência de conduta;
- b) Concorrência desleal à Sociedade;
- c) Infração ou falta de exato cumprimento dos deveres de sócio, ou seja, quando não contribuir para o desenvolvimento da empresa;
- d) Fuga ou ausência prolongada sem motivo justificado;

Parágrafo Primeiro. Fica vedada a exclusão do sócio majoritário, salvo por via judicial, através de ação de dissolução.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio excluído serão apurados e liquidados na forma do Artigo 1.031 do Código Civil, a serem pagos em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas a cada 30 (trinta) dias subsequentes à exclusão, sendo estas corrigidas pelo índice Geral de Preços Médio — IGPM publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Décima Segunda. Em observância ao Artigo 1.066 do Código Civil, deliberam os sócios de comum acordo, não instituírem o Conselho Fiscal, podendo, entretanto, ser posteriormente instalado se definido em reunião de sócios a ser realizada a cada ano, já prevista neste instrumento.

Cláusula Décima Terceira. A relação entre os sócios é regida pelo presente contrato social deverá observar as disposições do acordo de acionistas do sócio Gibbor. Aos casos omissos, não previstos expressamente no presente instrumento, aplicam-se as disposições da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, notadamente as disposições referentes às sociedades empresárias de responsabilidade limitada (arts. 1.052 e seguintes) e, subsidiariamente, a Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/1976) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

Cláusula Décima Quarta. Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, elege-se o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Cláusula Décima Quinta. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Artigo 1.011, Parágrafo 1º, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro)).”

O presente Instrumento Particular poderá ser assinado por qualquer meio eletrônico que comprove a autoria e integridade, ainda que sem a utilização de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, nos termos do art. 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2.

São Paulo, 20 de agosto de 2024.

[assinaturas na próxima página]

Sócios:

DocuSigned by:
Carlos Paes de Barros Filho
5524A6E5335A4D3...

GIBBOR PARTICIPAÇÕES S.A.
Por: Carlos Paes de Barros Filho

DocuSigned by:
José Fernando Dias Da Silva
14F547D562A24DE...

GIBBOR PARTICIPAÇÕES S.A.
Por: José Fernando Dias da Silva

DocuSigned by:
Carlos Paes de Barros Filho
5524A6E5335A4D3...

CARLOS PAES DE BARROS FILHO

Administradores:

DocuSigned by:
Carlos Paes de Barros Filho
5524A6E5335A4D3...

CARLOS PAES DE BARROS FILHO

DocuSigned by:
José Fernando Dias Da Silva
14F547D562A24DE...

JOSÉ FERNANDO DIAS DA SILVA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

Eu, CARLOS PAES DE BARROS FILHO, portador do Documento de Identificação nº 128944092, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 12788306857, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa JEITTO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA RUA FREI CANECA, 1355 LAJE CORP 201 - Bairro: BELA VISTA, São Paulo - SP CEP 01307003, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

DocuSigned by:

Carlos Paes de Barros Filho

5524A6E5335A4D3...

CARLOS PAES DE BARROS FILHO (Administrador)

128944092

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu Rafael Pellon de Lima Sampaio, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 231.277, expedida em 13/02/2010, inscrito no CPF nº 082.367.027-90, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

- 03 (três) vias da 12ª ACS da empresa **JEITTO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, contendo 33 (trinta e três) páginas, devidamente rubricadas e assinadas digitalmente, através da ferramenta DocuSign;
- 01 (uma) via da capa de requerimento, sob nº de protocolo SPP2430901044, devidamente assinada por **CARLOS PAES DE BARROS FILHO**, pela ferramenta Docusign;
- 01 (uma) via da Declaração de licenciamento, devidamente assinada por **CARLOS PAES DE BARROS FILHO**, pela ferramenta Docusign;
- 01 (uma) folha contendo a cópia fiel da OAB/SP para simples conferência.

São Paulo, 21 de agosto de 2024.

RAFAEL PELLON DE LIMA SAMPAIO

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Pellon De Lima Sampaio.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 8E2A-AE35-EAA5-3C23.

Este documento foi assinado digitalmente por Rafael Pellon De Lima Sampaio.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 8E2A-AE35-EAA5-3C23.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8E2A-AE35-EAA5-3C23> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8E2A-AE35-EAA5-3C23



Hash do Documento

824B156B990483B91B4538DDD12E334F9E10F87C7F58A234BC7A80C6889711D9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/08/2024 é(são) :

☒ Rafael Pellon De Lima Sampaio (Signatário) - 082.367.027-90 em
21/08/2024 17:22 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPP2430901044** da empresa **JEITTO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Harley Soares Da Rosa**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 23/08/2024.

Harley Soares Da Rosa, CPF: 16179489858

Este documento foi assinado digitalmente por Harley Soares Da Rosa e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2430901044.

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2430901044** de Alteração de Atividades/Objeto, Alteração de Capital e QSA e Consolidação da Matriz da empresa **JEITTO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Harley Soares Da Rosa**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 23/08/2024.

Harley Soares Da Rosa, CPF: 16179489858

Este documento foi assinado digitalmente por Harley Soares Da Rosa e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2430901044.

TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **JEITTO INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA de NIRE 35228662191**, protocolizado sob o número **SPP2430901044** em **23/08/2024**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1218888246**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Maria Cristina Frei**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 23/08/2024.

Maria Cristina Frei, CPF: 14804696881

R. Guaicurus, 1394 | CEP 05033-060 | Lapa, São Paulo – SP

Fone: (11) 3468-3080